



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESPÍRITO SANTO.**

PROJETO DE LEI Nº _____/2025.

**INSTITUI O DIREITO AO DESEMBARQUE
ACESSÍVEL E SEGURO NO PERÍODO
NOTURNO PARA MULHERES, PESSOAS
COM DEFICIÊNCIA, MOBILIDADE
REDUZIDA E IDOSOS USUÁRIOS DO
TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE
PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado às mulheres, às pessoas com deficiência, mobilidade reduzida — incluindo aquelas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Síndrome de Down, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e outras condições semelhantes — e aos idosos, o direito de desembarcar em local de sua escolha, ainda que fora dos pontos de parada fixos, no período compreendido entre 21h (vinte e uma horas) e 5h (cinco horas) do dia seguinte, no itinerário das linhas do transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Cachoeiro de Itapemirim - ES.

Art. 2º O embarque e o desembarque em locais fora dos pontos fixos, desde que situados na rota preestabelecida do veículo, serão permitidos aos usuários do transporte coletivo urbano, observadas as seguintes condições:

- I – O local indicado seja considerado acessível e seguro pelo usuário;
- II – Não haja proibição expressa de parada no local, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas complementares;
- III – Sejam respeitados o itinerário da linha e os horários previamente estabelecidos.

Art. 3º A solicitação de parada fora do ponto fixo poderá ser feita:

- I – verbalmente ao condutor do veículo;
- II – por meio de dispositivo eletrônico ou de comunicação acessível, quando disponível.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

CREONE DA FARMÁCIA

Vereador
Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5611
e-mail: vereadorcreonedafarmacia@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Art. 4º Na hipótese de impossibilidade de parada no local solicitado, por motivo de segurança, vedação legal ou impossibilidade técnica, o desembarque deverá ser realizado no ponto mais próximo que ofereça as condições de acessibilidade e segurança ao usuário.

Art. 5º O sistema de paradas flexíveis deverá observar, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – As paradas deverão ocorrer em locais seguros, que não comprometam o fluxo do trânsito nem exponham os usuários a riscos;

II – Deverão ser priorizados locais acessíveis, especialmente nas proximidades de centros comerciais, instituições públicas, unidades de saúde, escolas e áreas residenciais;

III – Na inexistência de local seguro no ponto solicitado, a parada deverá ocorrer no ponto mais próximo que atenda aos critérios de segurança, conforme avaliação do condutor do veículo.

Art. 6º O disposto nesta Lei não se aplica a corredores exclusivos de ônibus ou faixas de tráfego com pontos obrigatórios de parada definidos por regulamentação específica, devendo, nesses casos, o embarque e o desembarque ocorrer exclusivamente nas paradas regulamentadas, terminais ou estações.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 24 de junho de 2025.

CREONE DA FARMÁCIA

Vereador – PL

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200340033003300360035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir maior segurança, acessibilidade e dignidade aos usuários do transporte coletivo urbano de Cachoeiro de Itapemirim, especialmente àqueles que se encontram em situação de maior vulnerabilidade, como mulheres, pessoas com deficiência, pessoas com mobilidade reduzida e idosos, durante o período noturno.

A proposição visa assegurar que, entre 21h e 5h, esses usuários possam optar por desembarcar em local mais próximo e seguro de seu destino, mesmo que fora dos pontos fixos de parada, desde que respeitado o itinerário da linha e as normas de segurança do Código de Trânsito Brasileiro.

É inegável a realidade enfrentada por mulheres e outros grupos vulneráveis que, muitas vezes, são obrigados a caminhar longas distâncias entre o ponto de ônibus e suas residências, enfrentando vias mal iluminadas, riscos de assédio, violência ou dificuldades físicas. Essa situação se agrava durante o período noturno, quando a sensação de insegurança aumenta e as opções de locomoção são reduzidas.

A legislação proposta está em consonância com princípios constitucionais fundamentais, como o direito à segurança, à mobilidade urbana acessível e à dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição Federal), e segue uma tendência já adotada por diversos municípios brasileiros que reconhecem a urgência de adaptar os serviços públicos à realidade da população mais vulnerável.

Além disso, a proposta não implica em alteração no trajeto dos ônibus nem em aumento de custos operacionais significativos, visto que respeita o itinerário das linhas e apenas flexibiliza os locais de parada, mediante avaliação de segurança pelo próprio condutor.

Trata-se, portanto, de uma medida de baixo custo e alto impacto social, que pode salvar vidas, promover inclusão e fortalecer a confiança da população no transporte público.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores e vereadoras desta Casa Legislativa para a aprovação deste importante Projeto de Lei, que representa um

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

CREONE DA FARMÁCIA

Vereador
Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5611
e-mail: vereadorcreonedafarmacia@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

avanço significativo nas políticas públicas de mobilidade urbana, acessibilidade e proteção social em nosso município.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 24 de junho de 2025.

CREONE DA FARMÁCIA

Vereador – PL

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200340033003300360035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/

